Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 004/79

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a tomar providências para firmar convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuiçoẽs legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR, para conclusão das obras de construção de uma pista de atletismo, no Centro Esportivo de 1º Grau, nesta cidade.

Art 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Municipio, na obra objeto desta Lei, a título de complementação dos recursos da FUNDEPAR.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposiçoẽs em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 02 de julho de 1979

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 004/79

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 004/79, que autoriza êsse Executivo a firma Convênio com a FUNDEPAR, no valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para serem aplicados na construção da pista de atletismo no Centro Esportivo.

Os recuros que foram alocados mostraram-se insuficientes para a execução das obras, principalmente tendo em vista a decisão desse Executivo de implantar no projeto um campo de futebol, dentro dos padroẽs olimpicos em lugar do que estava projetado, cum campo de pequenas dimesnoẽs. Desta forma houve necessidade de ser efetuada a drenagem e aterro com volume de aproximadamente 10.000 m3. Decisão a nosso ver importantíssima, que irá dotar a cidade de um campo que no futuro poderá se transformar em um Estádio de Futebol.

Como as obras da cancha de atletismo, estão contratadas, vimo-nos na contigência de solicitar novo apoio financeiro junto ao Exmo. Sr. Governador do Estado, no que fomos prontamente atendido, bastanto que se formaliza o presente Convênio.

Esperando contar com o aopio de todos os Vereadores para o pregente projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar-lhes os meus protestos de elevada estima e distinta consideração

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às comissões competentes para emitirem seus pareceres.

Sala das sessões, em 02/07/79

Comissão de Justiça e Redação -

A presente matéria , pelo contido em seu bojo , está revestida das formalidades legais e Constitucionais ; o valor exato do presente Convênio a ser firmado pelo Poder Executivo e a Fundepar , - conforme o constante da Justificativa , é na importância de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) .

Assim sendo, opinamos pela aprovação , conforme o - fundamentado na Justificativa .-

Sala das Sessões , em 09 de julho de 1 979

nelson accioly calderari - Presidente e Relator

Cesar Augusto leoni- membro

Bento de Farias - membro

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇA e TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI Nº 004/79

A Lei organica dos Municipios, em seu art. 75, inciso VII, preve a competência do Prefeito Municipal em firmar convênios desta natureza com a aprovação da Câmara Municipal. Tratando-se de um convênio que visa a obtenção de recursos para conclusão do Centro Esportivo de nossa cidade, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 1979

Miguel S. Dawagi- presidente

João Carlos Ganzert- membro.

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÙBLICAS.

Nada temos em contrário quanto a discussão e votação da presente matéria, visto que o convênio a ser assinado visa obter recursos para a construção de uma pista de atletismo no Centro Esportivo de Nossa Cidade.

É o parecer

Sala das Sessões, em 09 de julho de 79.

Bento de Farias - presidente

Gabriel Barbosa - Membro.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 005/79

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a tomar providências para firmar convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná- FUNDEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná- APROVA :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ- FUNDEPAR, para conclusão das obras de construção de uma pista de atletismo , no Centro Esportivo de 1º Grau, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Municipio, na obra objeto desta Lei, a título de complementação dos recursos da FUNDEPAR.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 10 de julho de 1979

Dr. Ademir Gonçalves
Presidente

Miguel Batista
1º Secretário